

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000001/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000310/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000033/2014-39
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST RONDONIA, CNPJ n. 04.913.794/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORGE AMERICO DE AZEVEDO;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, CNPJ n. 04.236.139/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOARES DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e beneficiará a todos os empregados das empresas de Construção Civil Leve do Estado de Rondônia,, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Burity/RO, Cabixi/RO, Cacaupora/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais das funções preponderantes serão reajustados

em 1º de janeiro de 2014 sobre os salários vigentes na Convenção do ano de 2013, passando a vigorar os pisos salariais constante da tabela abaixo, no período de 1º de janeiro de 2014 até 30 de abril de 2015, até que nova Convenção Trabalhista estabeleça novos valores, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

Quadro com definição de grupos, classificação de profissionais e piso salarial para o período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2015.

| | | |
|-----------|---|--------------|
| GRUPO I | Ajudante, Servente e Office boy. | R\$ 937,20 |
| GRUPO II | Agente Patrimonial, Agente de Portaria, Apontador, Apropriador, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Compras, Meio Oficial, Operador de Betoneira e Operador de Guincho e Elevadores. | R\$ 1.011,75 |
| GRUPO III | Almoxarife, Graniteiro, Armador, Carpinteiro, Encanador, Pedreiro, Pintor e Motorista de Veículo Leve, | R\$ 1.171,50 |
| GRUPO IV | Azulejista, Ceramista, Ladrilhista, Eletricista de Baixa Tensão, Montador de Estruturas, e Soldador | R\$ 1.235,40 |
| GRUPO V | Eletricista de Alta Tensão, Operador de Retro-Escavadeira, Operador de Pá Carregadeira e Mecânico de Máquinas Pesadas. | R\$ 1.347,23 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários das categorias que não constam dos grupos acima serão corrigidos linearmente, aplicando-se o acréscimo no percentual de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2013, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas efetuem o Adiantamento de Salário, entre os dias 14 e 22 de cada mês de até 40% (quarenta por cento) do valor do salário, sendo que o pagamento do restante do Salário será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO

Os empregados que venham a exercer atividades de outro profissional, diferente da qual ocupa, por um período de 90 (noventa) dias, as empresas deverão classificá-los com o salário da função ora executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Experiência do trabalhador é de até 90 (noventa) dias a contar da data de admissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas concederão aos seus colaboradores café da manhã, constituído de dois pães com manteiga e café com leite, antes do início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas que não fornecerem o café da manhã o pagamento a título de ajuda de custo - vale café – por presença do empregado, fica estabelecido o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O café da manhã será fornecido no horário de até dez minutos (10 min.) que antecede ao início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento ou pagamento do café, por tratar-se de bônus, não integrará o salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALMOÇO

As empresas concederão aos seus colaboradores almoço, descontando-se 1% (um por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, que tiverem interesse, poderão beneficiar-se do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento da alimentação não integrará o salário

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as empresas necessitem prorrogar a jornada de trabalho, ficarão obrigadas a fornecerem alimentação aos colaboradores as suas custas.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que mantiverem empregados em alojamento deverão servir café, almoço e janta.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas manterão cadastro atualizado da pessoa jurídica e de seus funcionários junto ao SESI

CLÍNICA a fim de dar assistência de Clínica Médica e Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Procedimento de Emergência – Em caso de Acidente do Trabalho, onde a vítima precise ser removida em situação de emergência para o centro de atendimento médico, que seja encaminhada ao Pronto-Socorro mais próximo, o que pode ocorrer na rede de saúde pública, com comunicação imediata, para acompanhamento do sistema SESI CLÍNICA, sob a responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento de saúde do trabalhador nos casos de acidente de trabalho ocorrerá por conta da empresa, preferencialmente no SESI CLÍNICA e rede conveniada ao SESI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No Atendimento de Emergência a empresa acionará o auxílio necessário e adequado do Corpo de Bombeiros, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a rede pública e particular de saúde se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos atendimentos médicos decorrentes das atividades laborais, se o SESI CLÍNICA não tiver estrutura, será encaminhado para os centros médicos e hospitais que mantenham convênios com o SESI.

PARÁGRAFO QUINTO: A Empresa é responsável pelo o encaminhamento de seus funcionários, quando necessário, para os atendimentos de urgência, emergência, consultas médicas, internações e cirurgias junto ao SESI CLÍNICA e a rede de saúde conveniada ao SESI.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos atendimentos de saúde efetuados com o encaminhamento da empresa ao SESI CLÍNICA e aos seus conveniados, os pagamentos das despesas médicas ficam divididos na seguinte proporção de responsabilidade: 50% (cinquenta por cento) para a empresa e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador encaminhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor que cabe ao trabalhador poderá ser descontado em folha de pagamento de seus salários em até 05 (cinco) parcelas mensais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas concederão a todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo, de forma compartilhada, devendo o funcionário antecipar o desconto em folha de pagamento da parte que lhe couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do funcionário será de 1% (um por cento) do salário base, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da contratação o trabalhador deverá autorizar em formulário próprio, de livre e espontânea vontade, a realização do seguro e o desconto em folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA MENSAL

As empresas concederão cesta básica mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) em caráter indenizatório, não havendo incorporação salarial, a partir do pagamento do salário referente ao mês de Janeiro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas preferencialmente fornecerão a cesta básica através de cartão de supermercado, ou ticket alimentação, ou em valor monetário, ou do cartão de cesta básica da RVC – REDECONV DO BRASIL (www.redevonv.com.br)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO

Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – STICCERO – CNPJ nº. 04.236.139/0001-90, que as homologações serão na sede deste Sindicato, sito a Rua Almirante Barroso, nº. 1275, Bairro Santa Bárbara, em Porto Velho – RO, com telefone nº (69) 3229-1229 para contato e agendamento em horário comercial ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia de acordo com a legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

Respeitando o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, as empresas poderão prorrogar de 2ª a 5ª feira suas jornadas de trabalho de forma a evitarem os trabalhos aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De segunda-feira a quinta-feira as empresas poderão acrescentar uma (01) hora, em jornada de nove (9) horas e na sexta-feira jornada normal de oito (8) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo compensação de horas de segunda a sexta-feira e se houver trabalho no sábado o valor pago a título de hora-extra será de 60 % (sessenta por cento) em acréscimo a hora normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO PARA TRABALHADORES

Serão obrigatórios os cartões com marcação eletrônica, mecânica ou manual, devendo as empresas deixar registrados os horários das entradas, intervalos para refeições e saída.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Na Construção Civil, fica reconhecida a segunda-feira de carnaval de cada ano, feriado, denominada como Dia dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas permitirão a entrada dos diretores sindicais dos trabalhadores nos canteiros de obras e escritórios nos seguintes casos: a) Distribuição de boletins informativos da categoria e b) Sindicalização e assembleia nos horários de descanso dos empregados.

PARÁGRAGO ÚNICO: O Sindicato dos Trabalhadores comunicará a visita através de carta devidamente protocolada ao responsável pela empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada de 12 (doze) meses para 3 (três) dirigentes sindicais eleitos para a constituição da diretoria do Sindicato, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que os mesmos, os 3 (três), não façam parte da mesma empresa e seus nomes constem da ata de eleição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Os empregadores são obrigados a descontar na Folha de Pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados filiados ou não ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fórmula de calcular será a seguinte: 1/30 (um trinta avos) do salário base contratual, cujo valor corresponde à remuneração de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhida em guia própria na forma de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da guia de Contribuição Sindical deverá ser feita até o décimo dia útil do mês de abril, em formulário próprio na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha funcional ou na folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO

Visando garantir as conquistas desta Convenção Coletiva do Trabalho, o SINDUSCON-RO e o STICCERO desenvolverão ações conjuntas junto aos diversos órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal para que ao licitarem obras, façam constar na formalização dos processos de licitação, comprovantes de que na elaboração dos preços unitários das planilhas orçamentárias de obras e serviços foram utilizados valores de salários da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, incluídos os custos alimentação, transportes, saúde, uniforme, treinamento para empregados, os custos administrativos do período, bem como os custos relativos ao cumprimento das Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica criada a Comissão de Negociação e Mediação da Construção Civil do Estado de Rondônia para o período de 01 de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2015, até que nova Convenção Coletiva seja firmada, constituída pelos seguintes membros das Comissões de Negociações desta Convenção Coletiva de Trabalho com o objetivo de encaminhar, interceder, mediar, propor e exigir a aplicação da Convenção Coletiva, representando o STICCERO Raimundo Soares Costa, Raimundo Enélcio Pereira e Elioni Sebastião de Laia. E representantes pelo SINDUSCON-RO os senhores Jorge Américo de Azevedo, Roberto Luiz Passarini, Antônio Figueiredo de Lima, Emerson Fidel Campos Araújo, Celso Roberto de Melo Spengler, Fausto Luiz de Sene Oliveira, Edson Marques da Silva Filho, Ronaldo César Trindade, Marcos Antônio Pires da Silva, Franciêdo Afonso da Silva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

Os empregados e as empresas que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão penalizados com multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do grupo de cada categoria do funcionário envolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que o valor da multa seja destinado de acordo com a sentença judicial.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTOS E ACORDADOS

E por estarem justos e acordados para que se produzam efeitos legais necessários, assinam às partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 das CLT, em 07 (sete) laudas de igual teor e forma, para depósito, busca prévia e no sistema mediador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia - Ministério do Trabalho e Emprego, no site www.mte.gov.br .

Representantes do STICCERO:

Raimundo Soares Costa _____

Raimundo Enélcio Pereira _____

Elioni Sebastião de Laia _____

Representantes pelo SINDUSCON-RO:

Jorge Américo de Azevedo _____

Roberto Luiz Passarini _____

Antônio Figueiredo de Lima _____

Emerson Fidel Campos Araújo _____

Celso Roberto de Melo Spengler _____

Fausto Luiz de Sene Oliveira _____

Edson Marques da Silva Filho _____

Marcos Antônio Pires da Silva _____

Franciêdo Afonso da Silva _____

JORGE AMERICO DE AZEVEDO
Procurador
SINDICATO DAS INDS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST RONDONIA

RAIMUNDO SOARES DA COSTA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R